

**PORTARIA MF Nº 20/2023 ALTERA REGRAS RELATIVAS AO JULGAMENTO DO
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL DE PEQUENO VALOR E DE BAIXA
COMPLEXIDADE REALIZADO NO ÂMBITO DAS DRJS**

Prezados clientes e amigos,

Em fevereiro de 2023, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria ME nº 20/2023, alterando algumas das regras relativas aos julgamentos realizados no âmbito das Delegacias de Julgamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (“DRJs”).

Dentre as principais alterações, está a regulação dos julgamentos do **contencioso administrativo fiscal de pequeno valor** (até sessenta salários-mínimos) e do **contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade** (superior a sessenta salários-mínimos até mil salários-mínimos¹).

Com efeito, os julgamentos de impugnações ou manifestações de inconformidade de casos de pequeno valor ou baixa complexidade, em primeira instância, serão decididos, no âmbito das DRJs, por decisão monocrática. Esses julgamentos ocorrerão preferencialmente de forma virtual (rito especial).

As Turmas Recursais julgarão os recursos voluntários interpostos em processos de pequeno valor ou baixa complexidade por decisão colegiada. Nessas hipóteses, o contribuinte fica autorizado a apresentar sustentação oral, que deve ser gravada e encaminhada digitalmente, nos termos e prazos estabelecidos pelo Secretário Especial da Receita Federal.

Desse modo, a partir da entrada em vigor da normativa em tela, apenas as impugnações e manifestações de inconformidade cujo valor envolvido supere, em primeira instância, 1000 (mil) salários-mínimos, serão decididos, no âmbito das DRJs, por decisão colegiada (rito ordinário), com a possibilidade de recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”).

A Portaria entrará em vigor em 03 de abril de 2023 e será aplicável a todos os processos pendentes de julgamento em primeira instância.

¹ Limite previsto pelas alterações trazidas pela Medida Provisória nº 1.1.60, de 12 de janeiro de 2023, a qual determina que poderão ser objeto de julgamento pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) apenas as questões que superem mil salários-mínimos.

Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.

RIO DE JANEIRO Av. Rio Branco 311, Grupo 616 - Centro	Tel.: 21 3970-2207
RIO DE JANEIRO Rua Visconde de Pirajá, 595, Sala 1103 – Ipanema	Tel.: 21 3970-2207
SÃO PAULO Rua João Lourenço, 766 – 8º Andar – Vila Nova Conceição	Tel.: 11 4240-5440

Para maiores informações, contatar os Drs. Felipe Renault (RJ) ou Tadeu Puretz (RJ) nos e-mails: f.renault@rplaw.com.br e t.puretz@rplaw.com.br.

Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.

RIO DE JANEIRO Av. Rio Branco 311, Grupo 616 - Centro	Tel: 21 3970-2207
RIO DE JANEIRO Rua Visconde de Pirajá, 595, Sala 1103 – Ipanema	Tel: 21 3970-2207
SÃO PAULO Rua João Lourenço, 766 – 8º Andar – Vila Nova Conceição	Tel: 11 4240-5440